



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 159.026/2022
CONTRATO Nº 013/2022

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE DOSES DE VACINA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SISTEMAS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29.050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado por seu Presidente Engº Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA** nomeado conforme Termo de posse realizado na 1082ª Sessão Plenária de 08/12/2020, inscrito no CPF 197.430.506-63, portador da Carteira de Identidade nº 740792 SSP-MG, em sequência denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SISTEMAS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.242.627/0001-05, com sede na Rua Aleixo Netto, 322, Ed. Light Tower – sala 406 e 407 – loja 01, Bairro Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29.056-100 denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **ERLEY CREVELIN VALENTIM**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 075.195.777-16 e portador da Carteira de Identidade nº 1.380.154 SSP/ES, tendo em vista o que consta no Processo nº 159.026/2022, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante contratação direta, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento e aplicação de doses de vacina antigripal Influenza Tetraivalente 2022, composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, conforme especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	Serviços de fornecimento e aplicação de vacina antigripal Influenza Tetraivalente	249

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3221-2700
Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

2.1. Os materiais que serão fornecidos devem ser originais, de boa qualidade e estar armazenados adequadamente.

2.2. A vacinação deverá acontecer nos seguintes locais, com datas e horários a definir pela CONTRATANTE:

2.2.1. Sede do Crea/ES: Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300.

2.2.2. Inspetoria do CREA/ES em Guarapari: Av. Dr. Silva Mello, 1603 - Edifício Altamiro Aarão Lojas 10 e 11 - Centro - Guarapari – ES - CEP: 29200-360.

2.2.3. Inspetoria do CREA/ES de Cachoeiro de Itapemirim: Rua Norma Pacheco Carreiro, 90 – Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim – ES - CEP: 29304-785.

2.2.4. Inspetoria do CREA/ES em Colatina: Rua Pedro Epichin, 29 - loja 08 - Centro - Colatina – ES CEP: 29700-550.

2.2.5. Inspetoria do CREA/ES em Aracruz: Rua José Alves da Costa, 56 - Edifício Ravenna Center Loja 211 - Centro - Aracruz - ES CEP: 29190-080.

2.2.6. Inspetoria do CREA/ES em Linhares: Av. Nogueira da Gama, 1222 – Galeria 5ª Avenida, salas 5 e 6 – Centro - Linhares-ES - CEP: 29900-030.

2.2.7. Inspetoria do CREA/ES em São Mateus: Rua Dr. Raimundo Guilherme Sobrinho, 888, Bairro Sernamby - São Mateus-ES - CEP: 29930-480.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 18.675,00 (dezoito mil seiscentos e setenta e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3.1. A utilização será feita sob demanda e aceitação dos participantes e não gera a obrigação de aquisição do valor total do contrato.

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá– Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3221-2700
Inspeorias:Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-ES, na **rubrica 1364 – Serviços de Medicina do Trabalho**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura;

5.2. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto;

5.3. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da empresa;

5.4. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor decorrente dessa contratação é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço conforme o estabelecido neste Contrato e no Projeto Básico;

7.2. Cumprir todas as obrigações constantes na proposta apresentada, assumindo todas as responsabilidades previstas com os riscos e despesas recorrentes da execução do objeto;

7.3. Atender prontamente ao CREA-ES, quando solicitado;

7.4. Providenciar o ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao Contratante ou a terceiros;

7.5. Transportar e armazenar as doses da vacina antigripal de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde;



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 7.6. Proceder à aplicação das vacinas com profissionais habilitados, conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;
- 7.7. Fornecer cartão individual de vacina para cada inspetor imunizado;
- 7.8. Descartar o material utilizado de forma adequada;
- 7.9. Prestar informações pré e pós-venda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Notificar formalmente, quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento e entrega dos serviços;
- 8.2. Atestar o serviço quanto aos critérios de quantidade, periodicidade e qualidade contratados;
- 8.3. Após aprovação, efetuar o pagamento, uma vez cumprido, todos os critérios estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico;
- 8.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto a ser contratado.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e do arts. 10 e 11 do Decreto nº 9507, de 2018;
- 9.2. Fica determinado que o responsável pela verificação das condições dos serviços no ato da entrega seja o Fiscal do presente Contrato;
- 9.3. O A aceitação dos serviços será certificada por servidor, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento;
- 9.4. A fiscalização exercida pelo CREA-ES não exime em nada a responsabilidade da empresa contratada das exigências citadas.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São caso de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste Projeto Básico, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela CONTRATANTE ou de inobservância de qualquer obrigação legal ou contratual, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa:

a) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias; b) Multa compensatória de 10%, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

10.2. As sanções previstas nos incisos “I” e “III” poderão ser aplicadas cumulativamente com a indicada no inciso “II”, conforme a gravidade do fato.

10.3. A sanção prevista no inciso “III” poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3721-2700
Inspetorias:Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

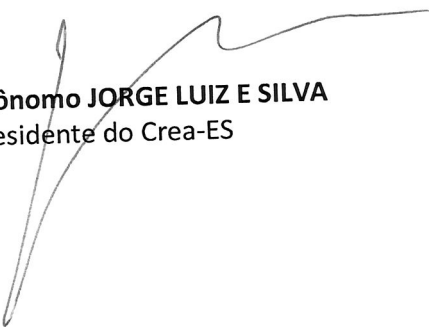
12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vitória/ES, Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Vitória/ES, 20 de maio de 2022.


Eng. Agrônomo JORGE LUIZ E SILVA
Presidente do Crea-ES


ERLEY CREVELIN VALENTIM
SISTEMAS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA